



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

LEI N. 749/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Educação Integral no Município de Aliança do Tocantins e estabelece diretrizes para sua implementação na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a EDUCAÇÃO INTEGRAL no Município de Aliança do Tocantins, como política pública de ampliação da jornada escolar e promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Educação Integral tem como objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, garantindo uma jornada diária mínima de 7 (sete) horas;

II. Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social e ética;

III. Oferecer atividades pedagógicas diversificadas, que complementem o currículo escolar e estimulem a criatividade, a autonomia e a cidadania;

IV. Reduzir as desigualdades educacionais, garantindo acesso igualitário a oportunidades de aprendizagem;

V. Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, promovendo a corresponsabilidade no processo educativo.

Art. 3º A Educação Integral será implementada por meio das seguintes ações:

I. Ampliação da Jornada Escolar: Extensão do tempo de permanência dos alunos na escola, com atividades curriculares e extracurriculares;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

II. Atividades Complementares: Oferecimento de oficinas, projetos e atividades nas áreas de arte, cultura, esporte, ciências, tecnologia e meio ambiente;

III. Formação Continuada de Professores: Capacitação dos profissionais da educação para atuar no modelo de Educação Integral;

IV. Infraestrutura Adequada: Adaptação dos espaços físicos das escolas para atender às necessidades da Educação Integral, incluindo bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas e áreas de convivência;

V. Alimentação Escolar: Garantia de alimentação adequada e balanceada para os alunos durante o período integral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I. Elaborar o plano de implementação da Educação Integral, definindo metas, cronograma e recursos necessários;

II. Capacitar os profissionais da educação para atuar no modelo de Educação Integral;

III. Monitorar e avaliar os resultados do programa, com base em indicadores de desempenho e satisfação da comunidade escolar;

IV. Promover parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para ampliar as oportunidades de aprendizagem.

Art. 5º A Educação Integral será implementada de forma gradual, priorizando as escolas com maior vulnerabilidade social e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º O Programa de Educação Integral contará com a participação da comunidade escolar, incluindo:

I. Professores, coordenadores e diretores;

II. Alunos e suas famílias;

III. Organizações não governamentais (ONGs) e instituições locais.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução da Educação Integral serão previstos anualmente na Lei Orçamentária Municipal, podendo ser complementados por convênios, parcerias e recursos federais ou estaduais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os mecanismos de operacionalização do programa.

Art. 9º Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando- -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal